

CAPA DO PROCESSO

Processo Administrativo nº 005/2021-CPL.

Procedimento Licitatório nº 005/2021.

Modalidade: Inexigibilidade.

Objeto: Serviços Técnicos Especializados de Engenharia no Monitoramento das obras 2.0 SIMEC/FNDE/MEC, SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, das obras 2.0 regulamentado pela resolução n.º 29 de 20/06/2007/MEC/FNDE e Resolução n.º 34 de 08/07/2011/MEC/FNDE, referente ao cumprimento de todas as iniciativas diligenciada pelo FNDE, referente a retirada de restrições da creche tipo 1 ID 1012792 – Termo 8967/2014 localizada no centro, e Escola 06 (seis) salas ID 1017722 – Termo 32296/2014, localizada no centro e Quadra Escolar Coberta com Vestiário ID 1002110 – Termo 6510/2013 localizada no Povoado Bom Jesus de Campo Largo do Piauí, bem como a Prestação de Contas, Revisão e monitoramento do Planejamento do PAR-Plano de Ações Articuladas nas suas 4 dimensões e inserção de novas Obras conforme a demanda de Alunos da Rede Municipal de Ensino.

Interessado: Município de Campo Largo do Piauí – PI.

Complemento: Documentação para serem tomadas providências licitatórias.



Erisvaldo Araújo Costa
Presidente da CPL

AUTUAÇÃO

Aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro do ano de 2021, nesta cidade de Campo Largo do Piauí, Estado do Piauí, autuei os documentos, que adiante seguem, e para constar faço esta autuação.



Erisvaldo Araújo Costa
Presidente da CPL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65
E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

Campo Largo do Piauí (PI), 05 de fevereiro de 2021.

Ofício s/nº /2021

AO GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: Serviços Técnicos Especializados de Engenharia no Monitoramento das obras 2.0 SIMEC/FNDE/MEC, SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, das obras 2.0 regulamentado pela resolução n.º 29 de 20/06/2007/MEC/FNDE e Resolução n.º 34 de 08/07/2011/MEC/FNDE, referente ao cumprimento de todas as iniciativas diligenciada pelo FNDE, referente a retirada de restrições da creche tipo 1 ID 1012792 – Termo 8967/2014 localizada no centro, e Escola 06 (seis) salas ID 1017722 – Termo 32296/2014, localizada no centro e Quadra Escolar Coberta com Vestiário ID 1002110 – Termo 6510/2013 localizada no Povoado Bom Jesus de Campo Largo do Piauí, bem como a Prestação de Contas, Revisão e monitoramento do Planejamento do PAR-Plano de Ações Articuladas nas suas 4 dimensões e inserção de novas Obras conforme a demanda de Alunos da Rede Municipal de Ensino.

Senhor Prefeito,

Considerando a necessidade da prestação dos serviços técnicos especializados de engenharia supramencionados;

Considerando a inexistência de profissionais com qualificação técnica e/ou experiência nesta atividade em comento nos quadros do Município de Campo Largo do Piauí – PI;

Considerando a necessidade de acompanhar a real situação do Município juntos aos Sistemas acima mencionados;

Considerando a possibilidade de contratação de serviços técnicos, com fulcro no art. 25, II, c/c art. 13, I e III, da Lei n.º 8.666/93;

Com base no exposto, segue anexa proposta de empresa para prestação dos serviços em comento, para providências licitatórias, conforme a Lei 8.666/93, para o exercício financeiro de 2021.

O pagamento será com recursos oriundos de dotações orçamentárias do Tesouro Municipal, repassados pelo Orçamento Geral do Município/FPM/ICMS/Outros, prevista para o exercício financeiro de 2021, no



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ

CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

elemento de despesa 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Sem mais para o momento,

Rômulo Aécio Sousa
Secretário Municipal de Administração

Exmo. Sr.
Prefeito Municipal de Campo Largo do Piauí- PI.
Estado do Piauí.

BRASÍLIA - DF, 15 Janeiro de 2021.

ORÇAMENTO COMERCIAL

A Prefeitura Municipal de Campo Largo/PL.

Ref. Orçamento Comercial 066/2021

O INEPE – Instituto Nacional de Gestão Educacional e Pesquisas, CNPJ 07.263.885/0001-60, com sede no Vale do Aço / MG, Rua Elis Regina nº. 438 – Bairro Alphaville, Timóteo / Minas Gerais e em Brasília / DF, Edifício Venâncio VI – SDS – Bloco O - Salas 201 a 217 – Asa Sul e Regional, por intermédio de seu representante legal, Nelmir Tavares Filipe CPF 553.773.516-49, RG M- 10.744.559, vem apresentar proposta comercial para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados para a secretaria municipal de educação:

OBJETO:

Serviços Técnicos Especializados de Engenharia no Monitoramento das obras 2.0 SIMEC/FNDE/MEC, SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, das obras 2.0 regulamentado pela resolução n.º 29 de 20/06/2007/MEC/FNDE e resolução n.º 34 de 08/07/2011/MEC/FNDE, referente ao cumprimento de todas as iniciativas diligenciada pelo FNDE, referente a retirada de restrições da creche tipo 1 ID 1012792 – Termo 8967/2014 localizada no centro, e Escola 06 (seis) salas ID 1017722 – Termo 32296/2014, localizada no centro e Quadra Escolar Coberta com Vestiário ID 1002110 – Termo 6510/2013 localizada no Povoado Bom Jesus de Campo Largo do Piauí. Prestação de Contas, Revisão e monitoramento do Planejamento do PAR-Plano de Ações Articuladas nas suas 4 dimensões e inserção de novas Obras conforme a demanda de Alunos da Rede Municipal de Ensino.

DO VALOR

Valor total da Proposta para a prestação de serviços relacionados é de R\$ 22.000,00 (Vinte e Dois mil Reais), pagos em 11 parcelas iguais de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), mediante apresentação da nota fiscal.

Outras Condições Comerciais

DO PRAZO

Todos os impostos encontram-se inclusos, como: Hospedagem e alimentação da equipe bem como encargos Tributários decorrentes da prestação dos serviços.

Este orçamento tem validade de 60 dias a contar da data da sua entrega.

Respeitosamente,



Nelmir Tavares Filipe

Diretor Presidente



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

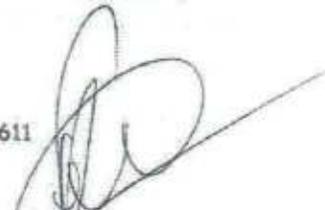
Art. 1º. O **INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL E PESQUISAS**, com sede e foro à Rua Elis Regina, n.º 438, bairro Alphaville, Timóteo/MG, CEP. 35.181-611, Inscrito no CNPJ n.º 07.263.885/0001-60, Inscrição Municipal n.º 012569/00, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas no Município de Timóteo / MG, sob o n.º 000997 - Livro A-18 em 25/02/2005, constituída pela união de pessoas íntegras reunidas em Assembléia Geral, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de âmbito nacional, operando em regime de íntima cooperação com os municípios, através de seus órgãos da administração direta e indireta, bem como quaisquer entidades estaduais, federais e internacionais, a qual se regerá pelo presente estatuto.

Parágrafo Primeiro: O "**INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL E PESQUISAS**" fundado em 01 de fevereiro de 2.005 terá a duração por tempo indeterminado.

Parágrafo Segundo: O "**INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL E PESQUISAS**" não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

Art. 2º. O "**INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL E PESQUISAS**" tem como principal finalidade a promoção de ações inerentes à prestação de serviços técnicos especializados em pesquisas nas áreas técnicas, científica e administrativa, junto a Instituições e órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, bem como, promover o atendimento, nas diferentes áreas de atuação das pessoas jurídicas instituidoras e mantenedoras, visando aprimorar e facilitar o desenvolvimento de suas atividades, promovendo o treinamento e a capacitação profissional de pessoal especializado, permitindo no âmbito acadêmico o atendimento dos objetivos a que se propõe e colaborar com entidades que realizem trabalho na sua linha de atuação. No âmbito do trabalho a que se propõe o "**INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL E PESQUISAS**" desenvolverá suas atividades, tendo como objetivos:

1. Formular nas linhas das diretrizes do crescimento no País, defendendo as iniciativas que visem às descentralizações administrativas, econômicas e sociais, a filosofia e metodologia de atuação em alavancar o desenvolvimento econômico dos municípios e promover uma melhoria na qualidade de vida, em total transparência com as repartições públicas Federais, Internacionais, Estaduais, Universidades, Associações, Fundações, ONGS ou de outra natureza, propondo soluções objetivas aos problemas da realidade Nacional, com vistas à recuperação e desenvolvimento dos mesmos;
2. Promover estudos e projetos específicos, que deverão ser encaminhados aos poderes competentes, desde a elaboração e execução até a prestação de contas final sugerindo-lhes as medidas que pareçam oportunas e necessárias visando à planificação das medidas de descentralização postuladas pelas diretrizes municipais, para o bem estar e progresso das coletividades comuns;
3. Promover e executar capacitação de profissionais nas áreas pedagógicas, visando à melhoria da educação no país;
4. Promover e executar treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, assim como, cursos e oficinas profissionalizantes;
5. Promover e executar atividades esportivas, recreativas e culturais;
6. Promover e executar programas e campanhas educativas, a inclusão social de portadores de necessidades especiais, aos jovens em situações de vulnerabilidades sociais expostos à exploração sexual infantil, às drogas e à violência, objetivando resguardar a integridade física e moral dos mesmos que vivem em condições subumanas de higiene, saúde e moradia e melhorar, assim, as condições socioeconômicas e afetivas dos mesmos.





7. Promover e executar programas educativos de preservação ambiental, Desenvolvimento Sustentável, Unidades de Conservação, Agenda 21 e potencial turístico;
8. Promover e executar programas educativos de apoio aos produtores rurais e à agricultura familiar;
9. Promover e executar programas de Saúde, Assistência Social, Saneamento Básico e Desenvolvimento Econômico;
10. Manter assíduo intercâmbio de conhecimento e informações de caráter técnico-administrativo com os municípios em todos os órgãos passíveis de modo a dotar de recursos financeiros, técnicos e administrativos;
11. Promover e executar Plano Diretor, Cadastro Técnico Imobiliário, Concursos Públicos, LDO, PPA, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal;
12. Acompanhar a atuação de Senadores e Deputados na defesa dos municípios por eles representados;
13. Promover cursos, seminários, conferências, eventos, simpósios, congressos com objetivos a melhor a capacitação técnica da comunidade e divulgar em todos os veículos de comunicação do país;
14. Promover e executar a Preparação de documentos e serviços especializados de apoio técnico administrativo.
15. Promover e executar Serviços de engenharia em Geral.
16. Promover e executar Pesquisas de mercado e de opinião pública.
17. Promover e executar serviços para Administração pública em geral
18. São também objetivos Sociais do "INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL E PESQUISAS";
 - 1- promoção da assistência social;
 - 2- promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
 - 3- promoção da segurança alimentar e nutricional;
 - 4- promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais no cumprimento da Lei n.10.639 de 09 de janeiro de 2003;

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, o "INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL E PESQUISAS" observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade. e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único: o "INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL E PESQUISAS" dedica-se às suas atividades por meio da execução direta de seus programas, projetos e de seus planos de ações, também da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda através da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º. o "INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL E PESQUISAS" disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades, o "INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL E PESQUISAS" se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. O "INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL E PESQUISAS" é constituído por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

Fundador, Benfeitor, Contribuinte.

I- Serão Considerados associados fundadores quaisquer pessoas físicas e jurídicas que participaram da sua criação, assim reconhecido na ata de constituição.

Regional - Vale do Aço / MG

Rua Elis Regina, nº 438 - Bairro Alphaville - Timóteo - Minas Gerais - CEP.35.181-611

e.mail: inpepenacional@gmail.com



II- Será considerado sócio benfeitor aquele que espontaneamente ou à solicitação da "INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL E PESQUISAS", fizer doação de qualquer bem móvel, imóvel ou semóvente para ajudar na consecução dos objetivos da Entidade;

III- Será considerado associado contribuinte aquele que contribuir, com regularidade mensal, nos valores estipulados pela Entidade.

Parágrafo Primeiro: A admissão, demissão ou exclusão do associado será feita individualmente pela Diretoria podendo a Assembléia Geral homologá-la ou indeferi-la, na hipótese de recurso.

Parágrafo Segundo: A identificação e registro dos associados constarão de livro específico ou por outro meio mecânico ou informatizado, autenticado e validado pela Diretoria.

Parágrafo Terceiro: Será demitido da Entidade o associado que:

- a) Solicitar sua demissão;
- b) Que deixar de efetuar o pagamento da contribuição mensal fixada pela diretoria.

Parágrafo Quarto: Será excluído da Entidade, pela diretoria, o associado que por justa causa cometer infração contra o presente Estatuto Social e demais normas regulamentadoras da Entidade ou contra deliberação de seus órgãos deliberativos.

Parágrafo Quinto: Da decisão da diretoria que excluir o associado caberá recurso no prazo de 15 dias para Assembléia Geral, convocada para esse fim.

Parágrafo Sexto: Extingue-se a condição e qualidade de associado nas seguintes situações;

- a) Por ocorrência de morte;
- b) Por desligamento voluntário;
- c) Por exclusão da Entidade;

Parágrafo sétimo: A qualidade de associado é intransmissível em qualquer hipótese.

Art. 7º. São direitos dos associados contribuintes quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembléias Gerais;

Art. 8º. São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias;
- II - acatar as decisões da Diretoria;

Art. 9º. Os associados não respondem solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

Parágrafo Primeiro: Não há entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

Parágrafo Segundo: Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, exceto nos casos e pela forma previstos em lei.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º. O "INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL E PESQUISAS" será administrada pela:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Diretor;
- III - Conselho fiscal;

Parágrafo Único: A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 11º. A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12º. Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - eleger a Diretoria;



- II - destituir a Diretoria;
 - III - decidir sobre reformulações do Estatuto;
 - IV - aprovar as contas da Entidade;
 - V - decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 3º;
 - VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transgír, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
 - VII - Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;
- Parágrafo Único:** Nos casos específicos de alteração de estatuto, destituição dos membros da diretoria ou Conselho Fiscal e extinção da sociedade, para deliberação será necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 13º. A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 14º. A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 15º. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

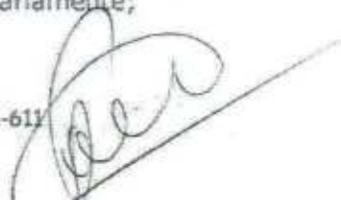
Parágrafo Único: A Assembléia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e em segunda convocação, com qualquer número de membros;

Art. 16º. A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios,

Art. 17º. A Diretoria será constituída por um Diretor Presidente, um Vice-Diretor Administrativo, um Diretor Executivo, um Diretor Financeiro, um Secretário Geral, doravante "Diretoria Central", e assim sucessivamente Diretores Regionais para as filiais em outros estados;

Art. 18º - Compete ao Presidente:

- I - Representar o "INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL E PESQUISAS" em juízo e fora dele, assinando isoladamente toda e qualquer movimentação bancária e financeira, tais como, saques, cheques e transferências;
- II - Determinar a convocação de reuniões da Assembléia Geral, do Conselho Geral de Diretor.
- III - Instalar as reuniões da Assembléia e presidir os respectivos trabalhos;
- IV - Presidir as reuniões do Conselho Geral;
- V - Organizar, supervisionar e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços administrativos do "INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL E PESQUISAS";
- VI - Autorizar transferência de dotações orçamentárias, desde que não acarretem aumento de despesas.
- VII - Autorizar, assinar contratos de prestação de serviços, ou instrumento similar e orientar a execução dos planos de trabalho aprovados pela Assembléia Geral e pela Diretoria;
- VIII - Propor à Assembléia Geral o programa anual de trabalhos para o exercício seguinte e o respectivo orçamento;
- IX - Autorizar o pagamento de despesas como viagens a expensas do "INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL E PESQUISAS", dentro dos limites previstos orçamentariamente;





- X - Admitir e dispensar pessoal, promover o corpo de funcionários, observar os padrões salariais regionais;
- XI - Encaminhar anualmente ao Conselho Geral de Administração na primeira quinzena do mês de fevereiro, o balanço das contas do exercício anterior.
- XII - Encaminhar ao exame prévio do Conselho Fiscal propostas ou minutas de ajustes, convênios e contratos;
- XIII - Exercer outras atribuições decorrentes deste Estatuto, ou designadas no Regimento Interno do "INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL E PESQUISAS".

Art. 19º - Compete ao Vice-Presidente Administrativo:

- I - Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II - Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 20º - Compete ao Secretário Geral:

- I - Lavrar as atas e secretariar todas as reuniões;
- II - Conservar sob sua guarda e responsabilidade ou a do presidente, os livros, revistas, correspondências de toda ordem que o "INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL E PESQUISAS" receber;
- III - Exercer todas as demais funções inerentes ao cargo, tais como organizar e conservar atualizados livros de inscrições de todas as categorias de sócios do "INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL E PESQUISAS";
- IV - Superintender todos os serviços de secretária do "INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL E PESQUISAS";

Art. 21º - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - Exercer o controle financeiro e contábil do "INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL E PESQUISAS", organizando a escrita financeira e apresentando balancetes mensais na pessoa de seu Diretor Presidente e Diretoria;
- II - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os livros e documentos contábeis, em arquivo próprio, em condições de serem apresentados e examinados, sempre que solicitados pelo Presidente e Assembléia Geral do "INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL E PESQUISAS";
- III - Firmar ajustes, convênios e contratos;
- IV - Promover e fiscalizar a arrecadação das mensalidades de todas as categorias de sócios do "INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL E PESQUISAS" como rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- V - Efetuar os pagamentos autorizados pelo Diretor Presidente aprovado em ata pela Diretoria;
- VI - Realizar anualmente, no mês de janeiro, a competente prestação de contas referente ao ano anterior ao Diretor Presidente e Assembléia Geral e ao Conselho Fiscal;
- VII - Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitados;
- VIII - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- IX - Apresentar, semestralmente, o balancete ao Conselho Fiscal;
- X - Outras atribuições que venham a ser estabelecida no Regimento Interno;

Art. 22º - Compete ao Diretor Executivo:

- I - Determinar a convocação de reuniões da Assembléia Geral, do Conselho Geral de Administração.
- II - Instalar as reuniões da Assembléia e presidir os respectivos trabalhos;
- III - Presidir as reuniões do Conselho Geral;
- IV - Organizar, supervisionar e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços administrativos do "INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL E PESQUISAS";
- V - Autorizar transferência de dotações orçamentárias, desde que não acarretem aumento de despesas.





VII - Autorizar, assinar e orientar a execução dos planos de trabalho aprovados pela Assembléia Geral e pela Diretoria;

VIII - Propor à Assembléia Geral o programa anual de trabalhos para o exercício seguinte e o respectivo orçamento;

IX - Autorizar o pagamento de despesas como viagens a expensas do "INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL E PESQUISAS", dentro dos limites previstos orçamentariamente;

X - Admitir e dispensar pessoal, promover o corpo de funcionários, observando os padrões salariais regionais;

XI - Encaminhar ao exame prévio do Conselho Fiscal propostas ou minutas de ajustes, convênios e contratos;

XII - Exercer outras atribuições decorrentes deste Estatuto, ou designadas no Regimento Interno do "INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL E PESQUISAS".

Parágrafo Primeiro: O mandato da Diretoria será de 05 (cinco) anos, podendo ser reeleita em Assembléia geral.

Parágrafo Segundo: A posse da Diretoria será concedida imediatamente após lavrada a ata da eleição e posse dos mesmos;

Parágrafo Terceiro: É vedado a parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do Governador ou do Vice-Governador do Estado, de Secretário de Estado, Prefeito ou Vice prefeito, de Senador, de Deputado Federal ou Estadual atuar como conselheiro ou dirigente do "INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL E PESQUISAS".

Art. 23º. O Conselho Fiscal será constituído por 02 (dois) membros, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Parágrafo Segundo: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente nomeado pela Diretoria até o seu término;

Art. 24º. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da Instituição;

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Entidade;

III - requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 04 (quatro) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 25º. O patrimônio do "INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL E PESQUISAS" será constituído de doações, legados, bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 26º. A receita do "INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL E PESQUISAS" será constituída das contribuições de seus associados, doações, contrato de prestação de serviços técnicos especializados, realização de eventos, subvenções, auxílios do poder público e renúncia fiscal.

Art. 27º. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica congênere, de fins não econômicos, nos termos da legislação, estadual e federal, que criam as OSCIPs.

Parágrafo Primeiro: Na inexistência de outra Instituição com o mesmo objetivo social, o patrimônio líquido disponível, nas condições previstas no caput deste artigo, será transferido ao Estado.





Parágrafo Segundo: É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese/ inclusive em razão de desligamento/ retirada ou falecimento de associado ou membro da Entidade;

Parágrafo Terceiro: Na hipótese da transferência prevista no caput deste Artigo deverá haver expressado autorização do Estado;

Art. 28º. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação como OSCIPs, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Legislação Federal e Estadual que criam as OSCIPs, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos sociais.

Parágrafo Primeiro: Na inexistência de outra Instituição com o mesmo objetivo social, os acervos patrimoniais disponíveis, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, serão transferidos ao Estado.

Parágrafo Segundo: Na hipótese da transferência prevista no caput deste Artigo deverá haver expressado autorização do Estado;

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 29º. A prestação de contas da Instituição observará:

- I- Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- VI- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal e o Art. 73 e seguintes da Constituição Estadual.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

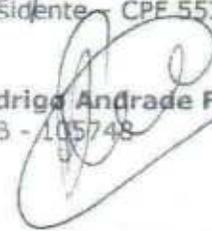
Art. 30º. O "INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL E PESQUISAS" será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 31º. O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 32º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Timóteo, MG, 08 de fevereiro de 2014.


Nelma Tavares Filipe
Presidente - CPF 553.773.516-49


Rodrigo Andrade Ferreira
OAB - 105748

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE TIMÓTEO-MG
Andréia Marcia de Brito - Oficial de Registro
R. Manoel Gomes, s/n - Centro - Timóteo-MG - CEP: 35.700-000 - Fone: (35) 3643-1104

Protocolado sob nº 24880, e averbado sob nº 996-Av.1, Livro A-57,
às Págs. 244/247v. Dou. fé. Timóteo-MG, 14 de fevereiro de 2014.

Andréia Marcia de Brito
Andréia Marcia de Brito - Oficial



Certificado de apresentação em via única ou reprodução	
Emolumentos	R\$ 2,46
Taxa Fiscalização	R\$ 0,78
Total por certificado	R\$ 3,24





Aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro de 2019, reuniram-se em assembleia geral, nas dependências da sede, sito à Rua Elis Regina nº 438, CEP. 35.181-611, Bairro Alphaville, Timóteo / Minas Gerais, os membros do conselho diretor do **INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL E PESQUISAS**, CNPJ 07.263.885/0001-60, Inscrição Municipal 012569/00, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas do Município de Timóteo / Minas Gerais. Com o firme propósito de eleger a nova diretoria, para cumprir o mandato conforme art. 22, Paragrafo Primeiro, **ate 09 de fevereiro de 2024**. Na oportunidade foi lido o Estatuto artigo por artigo e logo após procedeu-se a eleição e posse da nova diretoria que ficou assim constituída.

CONSELHO DIRETOR:

Presidente - NELMIR TAVARES FILIPE, Brasileiro, casado, projetista, CPF 553.773.516-49, RG M-10.744.559, SSP/MG, residente à Rua Elis Regina nº 438, CEP. 35.181-611, Bairro Alphaville, Timóteo / Minas Gerais. **Vice Presidente - WLADIMIR DRUMOND GUIMARÃES**, casado, Eng. Civil - CREA/MG 2.033.090/D, CPF 091.591.806-41, RG 15.897.123-SSP/MG, residente à Rua Tambu, nº344, CEP.35.181-546, Bairro Recanto Verde, Timóteo/MG, filho de Luzimar Rozane Drumond Magalhães e Walmir Santino Magalhães, **Diretor Financeiro - GREGÓRIO FELIPE AGUIAR**, solteiro, CPF 107.870.336-18 RG MG14.462.870, residente Rua Antonio Silva nº43, apto 202, Bairro Quitandinha, Timóteo/MG, filho de Nilmar Tavares Felipe Aguiar e Raimundo Pereira de Aguiar. **Diretor Executivo - DEOCLECIANO MOREIRA DE OLIVEIRA**, aposentado, casado, CPF 405.540.316-04, RG. M.2.256.002 SSP/MG, residente na Rua Manoel Samora nº32, apto 102, Bairro Bromélias, Timóteo/MG, CEP 35.180-510, filho de Ana Moreira de Oliveira e José Leite de Oliveira. **Secretária Geral - ELIANE COELHO BATISTA TAVARES FILIPE**, casada, Administradora, CPF 074.870.076-50, RG 13.663.967, SSP/MG, residente à Rua Elis Regina nº 438, CEP. 35.181-611, Bairro Alphaville, Timóteo / Minas Gerais.

CONSELHO FISCAL:

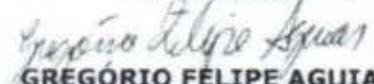
Membro - RAFAEL DE MELO REGGIANI FIRME, casado, Eng. Civil - Crea/MG 195.015/D portador do CPF:111.045.486-40 e RG: 17.609.736-SSP/MG, residente Rua Vinicius de Moraes nº990, CEP. 35.181-615, Bairro Alphaville, Timóteo/MG, filho de Marilha de Melo Reggiani Costa Almeida e Mauro César de Almeida Firme, **Membro - SHIRLEY TEIXEIRA VALENTINO ALVES**, casada, CPF 039.139.816-40, RG 10.879.542, residente Rua dos Portuários nº300, Bairro Santa Terezinha, Timóteo/MG, CEP. 35.181-314, filha de Maria Helena Valentino e Raimundo Aguida Valentino.

Nada mais havendo a tratar, eu Eliane Coelho Batista Tavares Filipe, declaro por encerrada a reunião e lavro a presente ATA, assinada por todos os membros presentes.

Timóteo, 09 de fevereiro de 2019.


NELMIR TAVARES FILIPE
Presidente


WLADIMIR DRUMOND GUIMARÃES
Vice Presidente


GREGÓRIO FELIPE AGUIAR
Vice Presidente


DEOCLECIANO MOREIRA DE OLIVEIRA
Diretor Executivo


RAFAEL DE MELO REGGIANI FIRME
Membro


SHIRLEY TEIXEIRA VALENTINO ALVES
Membro


ELIANE COELHO BATISTA TAVARES FILIPE
Secretaria Geral



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE TIMÓTEO-MG
 Anabela Maria de Brito - Oficial de Registro
 E-mail: brito@cartorio.com.br - Endereço: Timóteo-MG - CNPJ nº 02.798.353/0001-25 - CEP 35.128-000 - Tel. (31) 3549-1004

Protocolado sob nº 29606, e averbado sob nº 996-Av.6, no Livro A-76,
 às Folhas 035/035v. Dou fé. Timóteo-MG, 13 de fevereiro de 2019.

Maria Aparecida de Souza Sabino
 Maria Aparecida de Souza Sabino - Escrevente Substituta

Categoria	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total
Códigos	44419	42819	22819	44419	
Quantidade					Total
Emol. Legítimos	R\$ 50,47	R\$ 180,47	R\$ 18,45	R\$ 5,99	R\$ 187,28
Taxa Proc. Jud.	R\$ 7,87	R\$ 29,39	R\$ 5,39	R\$ 1,89	R\$ 48,62
Recuperação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ISSQN	R\$ 0,82	R\$ 3,02	R\$ 0,72	R\$ 0,30	R\$ 4,06
Total por Ato	R\$ 29,33	R\$ 147,40	R\$ 24,56	R\$ 8,42	R\$ 201,00



PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
 Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas
 Jurídicas De Timóteo
 SELD ELETRÔNICO Nº: CPB06142
 COD. SEQ: 8582317859152667 - Qtd Ato: 4
 ISSQN: R\$ 6,80 - Recup: R\$ 0,34
 Emol: R\$ 145,52 - TFJ: R\$ 48,62 - TOTAL: R\$ 201,00
 Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR

CARTERA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO Nº MG-10.744.559 DATA DE EMISSÃO 25/05/2015

NOME
NELMIR TAVARES FILIPE

FILIAÇÃO
**NELIO FILIPE
SELMA TAVARES FILIPE**

NACIONALIDADE
TIMOTEO-MG DATA DE NASCIMENTO
17/6/1968

REG. CIVIL CAS. LV-9 FL-235
TIMOTEO-MG

Nº 553773516-49

PII-1251 LETÍCIA ALESSI MACHADO RODRIGOS AGENTE EM CHEFE 5.VIA

LEI N 7.116 DE 29/08/83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 07.263.885/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/02/2005
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO NACIONAL DE GESTAO EDUCACIONAL E PESQUISAS		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INEPE		PORTE DEMAIS
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 84.11-6-00 - Administração pública em geral 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R ELIS REGINA	NUMERO 438	COMPLEMENTO *****
CEP 35.181-611	BAIRRO/DISTRITO ALPHAVILLE	MUNICIPIO TIMOTEO
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO INPENACIONA@GMAIL.COM	TELEFONE (31) 3848-7379/ (31) 8852-1252	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/02/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/02/2021 às 11:13:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

01/02/2021



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO NACIONAL DE GESTAO EDUCACIONAL E PESQUISAS
CNPJ: 07.263.885/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:19:59 do dia 01/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/07/2021.

Código de controle da certidão: **B1AE.9550.AD45.2347**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MUNICÍPIO DE TIMÓTEO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:	FINALIDADE:
30012/2021	01/02/2021	03/03/2021	CND

NOME/RAZÃO SOCIAL:	CPF/CNPJ:
INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL E PESQUISAS	07.263.885/0001-60

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	ATIVIDADE FISCAL:
1258900	Engenharia, Agronomia, Agrimensura, Arquitetura Geologia, Urbanismo, Paisagismo e Congeneres

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:	
Logradouro: ELIS REGINA, 438	Complemento:
Bairro: ALPHAVILLE	CEP: 35181-611

AVISO:
Constam Débitos Vencidos

DESCRIÇÃO:
Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa acima identificada que vierem a ser apuradas, mesmo que compreendidas no período desta certidão, é certificado que CONSTAM pendências em seu nome, relativas à tributos administrados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C2130012N8548D88

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Timóteo
www.timoteo.mg.gov.br

Município de Timóteo

Avenida Acesita, 3.230

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.263.885/0001-60

Razão Social: INSTITUTO NACIONAL DE GESTAO EDUCACIONAL E PESQUISAS

Endereço: R. ELIS REGINA 438 / ALPHAVILLE / TIMOTEO / MG / 35181-611

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/01/2021 a 24/02/2021

Certificação Número: 2021012604071289313731

Informação obtida em 01/02/2021 11:24:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO NACIONAL DE GESTAO EDUCACIONAL E PESQUISAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.263.885/0001-60

Certidão n°: 4507513/2021

Expedição: 01/02/2021, às 11:16:22

Validade: 30/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que INSTITUTO NACIONAL DE GESTAO EDUCACIONAL E PESQUISAS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 07.263.885/0001-60, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

TIMÓTEO

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL E PESQUISAS
CNPJ: 07.263.885/0001-60

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 01 de Fevereiro de 2021 às 11:20

TIMÓTEO, 01 de Fevereiro de 2021 às 11:20

Código de Autenticação: 2102-0111-2007-0724-0735

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

NÚMERO: 027171/2020

VÁLIDA ATÉ 30 DE SETEMBRO DE 2020

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CREA-MG, CERTIFICA QUE A PESSOA JURÍDICA ABAIXO ENCONTRA-SE REGISTRADA NESTE CONSELHO, PARA EXERCER ATIVIDADE(S) TÉCNICA(S) LIMITADA(S) À COMPETÊNCIA LEGAL DE SEU(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S) NOS TERMOS DA LEI FEDERAL NRO. 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966. * * * * * CERTIFICAMOS AINDA, QUE CONFORME ARTIGO 48 DA RESOLUÇÃO 1.025/09, DO CONFEA, A CAPACIDADE TÉCNICO - PROFISSIONAL DA PESSOA JURÍDICA É COMPROVADA PELO CONJUNTO DOS ACERVOS TÉCNICOS DOS PROFISSIONAIS CONSTANTES DE SEU QUADRO TECNICO, O QUAL PODERÁ SER OBTIDO ATRAVÉS DA CERTIDÃO DE QUADRO TÉCNICO. * * * * * CERTIFICAMOS MAIS, QUE PARA EXECUTAR QUAISQUER OBRAS E / OU SERVIÇOS TÉCNICOS A PESSOA JURÍDICA DEVERÁ TER A PARTICIPAÇÃO REAL, EFETIVA E INSOFISMÁVEL DO(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S) A SEGUIR CITADO(S) OBSERVADA A COMPETÊNCIA LEGAL DE CADA UM DELES, E QUE ESTA CERTIDÃO PERDERÁ A VALIDADE CASO OCORRA QUALQUER MODIFICAÇÃO POSTERIOR DOS ELEMENTOS CADASTRAIS NELA CONTIDOS, E DESDE QUE NÃO REPRESENTEM A SITUAÇÃO CORRETA OU ATUALIZADA DO REGISTRO. * * * * * CERTIFICAMOS FINALMENTE, FACE AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 67, 68 E 69 DA CITADA LEI, QUE A REFERIDA PESSOA JURÍDICA, BEM COMO SEU(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S), ENCONTRAM-SE QUITES COM O CREA-MG, ESTANDO LEGALMENTE HABILITADOS PARA O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES. ESTA CERTIDÃO É PARA FINS DE: DIREITO. * * * * *

----- DADOS DA EMPRESA -----

RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL E PESQUISAS
 CNPJ: 07.263.885/0001-60 PROCESSO: 13506219
 ENDEREÇO: RUA ELIS REGINA, 438
 BAIRRO: ALPHAVILLE - TIMOTEO/MG
 CEP: 35.181-611
 REGISTRO: 83396 DATA DO REGISTRO: 20/09/2019
 CAPITAL SOCIAL: R\$ 0,00

----- RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S) -----

NOME: WLADIMIR DRUMOND MAGALHAES
 TÍTULO(S): ENGENHEIRO CIVIL
 CARTEIRA: MG-203309/D EXPEDIDA EM 11/04/2016 PELO CREA-MG RNP: 1415328110
 INCLUIDO COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA EM: 20/09/2019
 ATRIBUIÇÕES: ARTIGO 7 DA RESOLUÇÃO 218 DE 29.06.73, DO CONFEA.

----- OBJETIVO SOCIAL -----

1. FORMULAR NAS LINHAS DAS DIRETRIZES DO CRESCIMENTO NO PAIS, DEFENDENDO AS INICIATIVAS QUE VISEM AS DESCENTRALIZAÇÕES ADMINISTRATIVAS, ECONÔMICAS E SOCIAIS, A FILOSOFIA E METODOLOGIA DE ATUAÇÃO EM ALAVANCAR O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DOS MUNICÍPIOS E PROMOVER UMA MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA, EM TOTAL TRANSPARÊNCIA COM AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS, INTERNACIONAIS, ESTADUAIS, UNIVERSIDADES, ASSOCIAÇÕES, FUNDAÇÕES, ONGS OU DE OUTRA NATUREZA, PROPONDO SOLUÇÕES OBJETIVAS AOS PROBLEMAS DA REALIDADE NACIONAL, COM VISTA À RECUPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS MESMOS; 2. PROMOVER ESTUDOS E PROJETOS ESPECÍFICOS, QUE DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AOS PODERES COMPETENTES, DESDE A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ATÉ A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL, SUGERINDO-LHES AS MEDIDAS QUE PAREÇAM OPORTUNAS E NECESSÁRIAS VISANDO A PLANIFICAÇÃO DAS MEDIDAS DE DESCENTRALIZAÇÃO POSTULADAS PELAS DIRETRIZES MUNICIPAIS, PARA O BEM ESTAR E PROGRESSO DAS COLETIVIDADES COMUNS; 3. PROMOVER E EXECUTAR CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS NAS ÁREAS PEDAGÓGICAS, VISANDO A MELHORIA DA EDUCAÇÃO NO PAÍS; 4. PROMOVER E EXECUTAR TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, ASSIM COMO, CURSOS E OFICINAS PROFISSIONALIZANTES; 5. PROMOVER E EXECUTAR ATIVIDADES ESPORTIVAS, RECREATIVAS E CULTURAIS; 6. PROMOVER E EXECUTAR PROGRAMAS E CAMPANHAS EDUCATIVAS, A INCLUSÃO SOCIAL DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, AOS JOV

----- Continua ...



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

NÚMERO: 027171/2020

VÁLIDA ATÉ 30 DE SETEMBRO DE 2020

ENS EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADES SOCIAIS EXPOSTOS A EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTIL, AS DROGAS E A VIOLENCIA, OBJETIVANDO RESGUARDAR A INTEGRIDADE FÍSICA E MORAL DOS MESMOS QUE VIVEM EM CONDIÇÕES SUBUMANAS DE HIGIENE, SAÚDE E MORADIA E MELHORAR, ASSIM, AS CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICAS E AFETIVAS DOS MESMOS. 7. PROMOVER E EXECUTAR PROGRAMAS EDUCATIVOS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, AGENDA 21 E POTENCIAL TURÍSTICO; 8. PROMOVER E EXECUTAR PROGRAMAS EDUCATIVOS DE APOIO AOS PRODUTORES RURAIS E A AGRICULTURA FAMILIAR; 9. PROMOVER E EXECUTAR PROGRAMAS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SANEAMENTO BÁSICO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO; 10. MANTER ASSÍDUO INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTO E INFORMAÇÕES DE CARÁTER TÉCNICO-ADMINISTRATIVO COM OS MUNICÍPIOS EM TODOS OS ÓRGÃOS PASSÍVEIS, DEMONSTRANDO A DOTAR DE RECURSOS FINANCEIROS, TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS; 11. PROMOVER E EXECUTAR PLANO DIRETOR, CADASTRO TÉCNICO IMOBILIÁRIO, CONCURSOS PÚBLICOS, LDO, PPA, EM CONFORMIDADE COM A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL; 12. ACOMPANHAR A ATUAÇÃO DE SENADORES E DEPUTADOS NA DEFESA DOS MUNICÍPIOS POR ELES REPRESENTADOS; 13. PROMOVER CURSOS, SEMINÁRIOS, CONFERÊNCIAS, EVENTOS, SIMPÓSIOS, CONGRESSOS COM OBJETIVOS A MELHORAR A CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA COMUNIDADE E DIVULGAR EM TODOS OS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO DO PAÍS; 14. PROMOVER E EXECUTAR A PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO; 15. PROMOVER E EXECUTAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM GERAL; 16. PROMOVER E EXECUTAR PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA; 17. PROMOVER E EXECUTAR SERVIÇOS PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL; 18. SÃO TAMBÉM OBJETIVOS SOCIAIS DO INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL E PESQUISAS: 1- PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2- PROMOÇÃO DA CULTURA, DEFESA E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARQUITETÔNICO; 3- PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL; 4- PROMOÇÃO DA ÉTICA, DA PAZ, DA CIDADANIA, DOS DIREITOS HUMANOS, DA DEMOCRACIA E DE OUTROS VALORES UNIVERSAIS NO CUMPRIMENTO DA LEI N. 10639, DE 09 DE JANEIRO DE 2003.

----- NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA -----

CERTIFICAMOS QUE A EMPRESA EM EPIGRAFE ESTÁ HABILITADA PARA ATUAR NAS ATIVIDADES DE SEU OBJETO SOCIAL COM PROFISSIONAL HABILITADO PELO SISTEMA CONFEA / CREA. INFORMAMOS QUE A EMPRESA DEVERÁ INDICAR OUTRO PROFISSIONAL ANTES DE VIR A EXERCER ATIVIDADES QUE EXTRAPOLEM AS ATRIBUIÇÕES DO SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO, DE ACORDO COM O PREVISTO NOS ARTIGO 6, "E", ARTIGO 7, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, PARÁGRAFO ÚNICO DO ART 8 E ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 13 DA RESOLUÇÃO 336 / 89 DO CONFEA, SOB PENA DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, CÍVEIS E/OU PENAS APLICÁVEIS À ESPÉCIE. * * * * *

ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE CASO OCORRAM QUAISQUER ALTERAÇÕES EM SEUS DADOS ACIMA DESCRITOS. CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE PELA INTERNET. PARA CONFIRMAR A VERACIDADE DESTAS INFORMAÇÕES ENTRE EM www.crea-mg.org.br - SERVIÇOS - CERTIDÃO - VALIDAR CERTIDÕES - CERTIDÃO DE EMPRESA, COM O NÚMERO 027171/2020. FONE PARA CONTATO 0800-031-2732. EMITIDA EM: 15 DE ABRIL DE 2020. * * * * *

É DISPENSÁVEL A ASSINATURA NESTE DOCUMENTO, CONFORME PORTARIA NRO. 290 DE 29/11/2012. A FALSIFICAÇÃO DESTA DOCUMENTO CONSTITUI-SE EM CRIME PREVISTO NO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, SUJEITANDO O AUTOR À AÇÃO PENAL CABÍVEL. * * * * *

FIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO
Avenida Acesita, 3.230, São José - Timóteo-MG - Fone fax ((31) 384-74700

ALVARÁ

PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ALVARÁ Nº 6372 / 2020

VALIDADE: 28/02/2021

DADOS DO CONTRIBUINTE:

Inscrição municipal: **1256900** Código do Contribuinte: **506484**
Razão social: **INSTITUTO NACIONAL DE GESTAO EDUCACIONAL E PESQUISAS**
Nome fantasia: **INEPE**
CNPJ: **07.263.885/0001-60**
Endereço fiscal: **RUA ELIS REGINA, nº 438 - Bairro: ALPHAVILLE - CEP: 35181-611 - TIMÓTEO/MG**

IDENTIFICAÇÃO:

Inscrição imobiliária: **01.31.001.0420.0001**
Data início atividade: **06/04/2005**
Área utilizada: **20,00 m²**

DADOS DA LICENÇA:

Horário funcionamento: **08:00 AS 18:00 DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E AOS SÁBADOS DE 08:00 AO 12:00 HS**

CNAE Principal: Atividades de associações de defesa de direitos sociais
CNAE Secundária: Serviços de engenharia
CNAE Secundária: Pesquisas de mercado e de opinião pública
CNAE Secundária: Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
CNAE Secundária: Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
CNAE Secundária: Administração pública em geral
CNAE Secundária: Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
CNAE Secundária: Atividades associativas não especificadas anteriormente

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Observações: **ENDERECO PARA CONTATO DE ACORDO COM O SETOR DE FISCALIZACAO**

Lei 1.835, Art. 108 - Sob pena de aplicação das sanções cabíveis, o Alvará de Licença ficará em lugar visível à Fiscalização, no estabelecimento.

Jair Martins Lopes
DEPARTAMENTO DE RECEITAS
Timóteo-MG, 12 de Março de 2020

INSTITUTO CRESCER CONSULTORIA E PESQUISA LTDA

CNPJ: 07.488.111/0001-38 – Inscrição Estadual: Isenta – Inscrição Municipal: 98975/0019
Rua Silva Jardim 136 – Bairro Jardim Petrópolis – Betim/MG – CEP: 32.553-360

BETIM - MG, 14 de Janeiro de 2021

ORÇAMENTO

À Comissão de Licitação

Prefeitura Municipal de Campo Largo/PI.

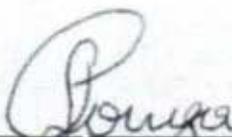
Em conformidade com proposta de trabalho, o Instituto Crescer Consultoria e Pesquisa LTDA, inscrito no CNPJ 07.488.111/0001-38, através deste vem apresentar sua proposta.

Descrição dos serviços:

Serviços Técnicos Especializados de Engenharia no Monitoramento das obras 2.0 SIMEC/FNDE/MEC, SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, das obras 2.0 regulamentado pela resolução n.º 29 de 20/06/2007/MEC/FNDE e resolução n.º 34 de 08/07/2011/MEC/FNDE, referente ao cumprimento de todas as iniciativas diligenciada pelo FNDE, referente a retirada de restrições da creche tipo 1 ID 1012792 – Termo 8967/2014 localizada no centro, e Escola 06 (seis) salas ID 1017722 – Termo 32296/2014, localizada no centro e Quadra Escolar Coberta com Vestiário ID 1002110 – Termo 6510/2013 localizada no Povoado Bom Jesus de Campo Largo do Piauí. Prestação de Contas, Revisão e monitoramento do Planejamento do PAR-Plano de Ações Articuladas nas suas 4 dimensões e inserção de novas Obras conforme a demanda de Alunos da Rede Municipal de Ensino.

Para a execução dos serviços incluindo todos os encargos e despesas, será de 24.600,00 (Vinte e Quatro Mil e Seiscentos Reais), em 11 parcelas de R\$2.200,00, ressaltando que esta proposta tem validade de 60 dias a contar da apresentação desta.

Respeitosamente,



CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Presidente

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

Ante a solicitação do Senhor Secretário de Administração, somos favoráveis à abertura de procedimento administrativo específico para contratação de Serviços Técnicos Especializados de Engenharia no Monitoramento das obras 2.0 SIMEC/FNDE/MEC, SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, das obras 2.0 regulamentado pela resolução n.º 29 de 20/06/2007/MEC/FNDE e Resolução n.º 34 de 08/07/2011/MEC/FNDE, referente ao cumprimento de todas as iniciativas diligenciada pelo FNDE, referente a retirada de restrições da creche tipo 1 ID 1012792 – Termo 8967/2014 localizada no centro, e Escola 06 (seis) salas ID 1017722 – Termo 32296/2014, localizada no centro e Quadra Escolar Coberta com Vestiário ID 1002110 – Termo 6510/2013 localizada no Povoado Bom Jesus de Campo Largo do Piauí, bem como a Prestação de Contas, Revisão e monitoramento do Planejamento do PAR-Plano de Ações Articuladas nas suas 4 dimensões e inserção de novas Obras conforme a demanda de Alunos da Rede Municipal de Ensino, de acordo com o que determina a legislação.

Solicito encaminhamento do presente processo para a Secretaria Municipal de Finanças, a fim de que este informe sobre a existência de disponibilidade de recursos necessários para a realização de contratação.

Após verificação acima especificada, solicito que este processo seja encaminhado para Comissão Permanente de Licitação, para as providências necessárias e emissão de parecer técnico.

Campo Largo do Piauí – PI, 05 de fevereiro de 2021.



Jairo Soares Leitão
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65
E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

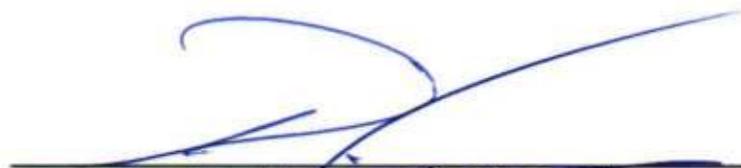
Campo Largo do Piauí- PI, 11 de fevereiro de 2021.

À
Comissão Permanente de Licitação
ASSUNTO: Existência de recursos.

Sr. Presidente da CPL,

Conforme ofício encaminhado a este setor, informamos que existem recursos financeiros previsto no orçamento municipal para realização da despesa requerida e que a classificação orçamentária da despesa é 33.90.39.

Sem mais para o momento,



Domingos Rodrigues de Oliveira Neto
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65
E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Serviços Técnicos Especializados de Engenharia no Monitoramento das obras 2.0 SIMEC/FNDE/MEC, SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, das obras 2.0 regulamentado pela resolução n.º 29 de 20/06/2007/MEC/FNDE e Resolução n.º 34 de 08/07/2011/MEC/FNDE, referente ao cumprimento de todas as iniciativas diligenciada pelo FNDE, referente a retirada de restrições da creche tipo 1 ID 1012792 – Termo 8967/2014 localizada no centro, e Escola 06 (seis) salas ID 1017722 – Termo 32296/2014, localizada no centro e Quadra Escolar Coberta com Vestiário ID 1002110 – Termo 6510/2013 localizada no Povoado Bom Jesus de Campo Largo do Piauí, bem como a Prestação de Contas, Revisão e monitoramento do Planejamento do PAR-Plano de Ações Articuladas nas suas 4 dimensões e inserção de novas Obras conforme a demanda de Alunos da Rede Municipal de Ensino.

REF.: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
CONTRATAÇÃO DIRETA: SERVIÇOS
DE CONSULTORIA E ASSESSORIA
TÉCNICA HIPÓTESE DO ART. 25,
INCISO II C/C ART. 13, I E III, DA LEI Nº
8.666/93.

Vem a esta Comissão de Licitação, para análise e parecer, o processo que trata da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, da empresa de serviços técnicos **INEPE - INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL E PESQUISAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.263.885/0001-60, com sede na Vale do Aço/MG, Rua Elis Regina, nº 438, Bairro Alphaville, Timóteo - MG e em Brasília/DF, Edifício Venâncio VI - SDS, Bloco O, Salas 201 a 217, Asa Sul e Regional, para Serviços Técnicos Especializados de Engenharia no Monitoramento das obras 2.0 SIMEC/FNDE/MEC, SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, das obras 2.0 regulamentado pela resolução n.º 29 de 20/06/2007/MEC/FNDE e Resolução n.º 34 de 08/07/2011/MEC/FNDE, referente ao cumprimento de todas as iniciativas diligenciada pelo FNDE, referente a retirada de restrições da creche tipo 1 ID 1012792 – Termo 8967/2014 localizada no centro, e Escola 06 (seis) salas ID 1017722 – Termo 32296/2014, localizada no centro e Quadra Escolar Coberta com Vestiário ID 1002110 – Termo 6510/2013 localizada no Povoado Bom Jesus de Campo Largo do Piauí, bem como a Prestação de Contas, Revisão e monitoramento do Planejamento do PAR-Plano de Ações Articuladas nas suas 4 dimensões e inserção de novas Obras conforme a demanda de Alunos da Rede Municipal de Ensino, com fulcro no artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, I e III, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ

CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

Dos autos do processo, constam a seguir descritos os documentos apresentados pela Empresa **INEPE - INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL E PESQUISAS**, conforme requerido pela Lei nº 8.666/93, suficientes para desencadear regularmente o procedimento: 1) Proposta de Preços; 2) Documentação Jurídica e Fiscal em plena validade.

É o relatório, passamos a opinar.

Inicialmente, cumpre lembrar que o procedimento licitatório é o utilizado para proporcionar à Administração Pública uma aquisição, alienação, concessão ou uma prestação de serviços da forma mais vantajosa possível, respeitando-se os princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, eficiência, publicidade e moralidade.

Porém, conforme será demonstrado no decorrer do presente parecer, existe exceção a essa regra, prevista nos dispositivos art. 37, XXI da Constituição Federal e art. 2º da Lei nº 8.666/93, a seguir transcritos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Uma das exceções constantes na Lei de Licitações é a Inexigibilidade, prevista no artigo 25 caput, II, da Lei 8.666/93, com as possibilidades de



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65
E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

contratação sem prévio certame público, veja-se:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Logo, com base nos dispositivos acima, observa-se que para que ocorra a contratação de um profissional pela Administração Pública, devem ser preenchidos os seguintes requisitos:

- SERVIÇOS TÉCNICOS ENUMERADOS NO ART. 13 DA LEI Nº 8.666/93;
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA SINGULAR;
- PROFISSIONAL OU EMPRESA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO.

DA ANÁLISE DA POSSIBILIDADE DE CONTRAÇÃO DIRETA

Apresentado o relatório do caso e feita à análise do objeto, cabe à análise da possibilidade jurídica de enquadramento dos serviços descritos nos artigos 25, II c/c art. 13, I e III, da Lei nº 8.666/93, ou seja, contratação sem realização do certame licitatório.

De pronto, o art. 25, II e §1º da Lei 8.666/93, permite tal contratação, com base no que dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65
E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A seu turno, o artigo 13 da mesma Lei, a que faz remissão o dispositivo acima, arrola, em seus incisos, de forma exemplificativa, os "serviços técnicos profissionais" que ensejam a inexigibilidade do procedimento licitatório.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Ora, no caso em análise, verifica-se que a necessidade de Serviços Técnicos Especializados de Engenharia no Monitoramento das obras 2.0 SIMEC/FNDE/MEC, SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, das obras 2.0 regulamentado pela resolução n.º 29 de 20/06/2007/MEC/FNDE e Resolução n.º 34 de 08/07/2011/MEC/FNDE, referente ao cumprimento de todas as iniciativas diligenciada pelo FNDE, referente a retirada de restrições da creche tipo 1 ID 1012792 – Termo 8967/2014 localizada no centro, e Escola 06 (seis) salas ID 1017722 – Termo 32296/2014, localizada no centro e Quadra Escolar Coberta com Vestiário ID 1002110 – Termo 6510/2013 localizada no Povoado Bom Jesus de Campo Largo do Piauí, bem como a Prestação de Contas, Revisão e monitoramento do Planejamento do PAR-Plano de Ações Articuladas nas suas 4 dimensões e inserção de novas Obras conforme a demanda de Alunos da Rede Municipal de Ensino, estaria enquadrada nitidamente nos incisos acima expostos.

Vale destacar que o trabalho de empresa especializada no desenvolvimento de Assessoria ou Consultoria Técnica de Engenharia, se enquadra nos incisos I e III, como serviço técnico especializado.

A inexigibilidade de licitar, portanto, ocorrerá quando for inviável a competição entre os interessados, diante da singularidade do serviço técnico a ser contratado com profissional de notória especialização. Esse é o entendimento já consolidado na súmula nº 252/2010, do Tribunal de Contas da União:

SÚMULA 252/2010: A inviolabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os

mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Logo, diante do preenchimento do primeiro quesito, ser o objeto em comento um "serviço técnico especializado", entre os mencionados no art. 13 da Lei nº 8.666/93, cabe agora analisar os demais.

Pois bem, cabe agora estudar se o serviço, em voga, **possui natureza singular**. Há de se destacar o parecer do Professor Celso Antônio Bandeira de Mello, onde expõe seu pensamento sobre esse elemento:

"Em suma: um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habitualidade, a contribuição intelectual, artística ou argúcia de quem o executa. É o que ocorre quando conhecimentos científicos, técnicos, artísticos ou econômicos a serem manejados (conforme o caso) dependem, pelo menos, de uma articulação ou organização impregnada pela específica individualidade e habilitação pessoal do sujeito (pessoa física ou jurídica, indivíduo ou grupo de indivíduos) que o realize. O serviço, então, absorve e traduz a expressão subjetiva e, pois a singularidade de quem o fez, no sentido de que – embora outros, talvez até muitos, pudessem também fazê-lo – cada qual o faria à sua moda, de acordo com seus próprios critérios, sensibilidade, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais."

No caso em análise, a simples análise do teor da Proposta apresentada pela empresa **INEPE - INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL E PESQUISAS**, demonstrara a caracterização da singularidade, já que o instituto tem os requisitos necessários para caracterizar a singularidade dos seus serviços.

Dessa forma, esses serviços técnicos exigem uma atuação mais especializada do profissional, com conhecimento teórico e prático específico. A doutrina de Helly Lopes Meirelles, afirma:





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65
E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

"Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional - exigida para os serviços técnicos profissionais em geral - aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento."

Calha também transcrever o dito pelo Ministro Eros Roberto Graus, ao julgar a Ação Penal 348, onde definiu o que vem a ser singularidade:

"Serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor. Correta, portanto, a observação de que **singulares são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou determinada empresa. Por isso mesmo é que a singularidade do serviço esta contida no bojo na notória especialização. Ser singular o serviço, isso não significa seja ele necessariamente o único. Outros podem realizá-lo, embora não possam realizá-lo do mesmo modo e com o mesmo estilo de um determinado profissional ou de uma determinada empresa. A escolha desse profissional ou dessa empresa, o qual ou a qual será contratada sem licitação - pois o caso é de inexigibilidade de licitação - incumbe à administração.**"

Com relação ao discorrido, César Augusto Assad Filho, diz:

"Os atributos profissionais do contratado devem despertar no contratante a convicção de que **o serviço deste será irrefutavelmente superior ao dos demais, em atendimento às necessidades da Administração e às exigências da situação concreta. Também a confiança tem origem na discricionariedade de**



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65
E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

que dispõe o Poder Público ao tratar de questões da mais alta relevância jurídica ou política. Não se pode esperar que o administrador tenha objetividade total. Certamente, a escolha de certos profissionais em detrimento de outros levará em consideração a confiança e segurança de que a atividade será realizada a contento por aquele que se contrata.

Nesse norte, considerando o preenchimento do serviço em comento nos descritos no art. 13 da Lei 8.666/93, cabe agora analisar a notória especialização da empresa. Para início de estudo, cabe destacar o que menciona Marçal Justen Filho, onde define alguns elementos que podem caracterizar a notoriedade:

“Assim, a conclusão de cursos, a participação em certos organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras literárias (técnico-científicas, se for o caso), o exercício do magistério superior, a premiação por serviços similares, a existência de aparelhamento específico, a organização de equipe técnica etc.”

Vale ressaltar que o Supremo Tribunal Federal, acolhendo voto do eminente Ministro Eros Grau, ao julgar questão sobre o tema, assim se manifestou:

“Serviços técnicos profissionais especializados são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses, casos, o requisito de confiança da Administração em que deseja contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços – procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo – é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do “trabalho essencial e indiscutivelmente

mais adequado à satisfação do objeto contratado” (cf.o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93).

Ao que se sabe, o instituto presta os referidos serviços há diversos municípios piauienses, dentre eles Caridade do Piauí e Santo Antônio dos Milagres, com resultados positivos nos trabalhos realizados, de forma que surge um grau de confiabilidade para formalização da contratação que ora se comenta.

Por fim, no tocante ao valor da contratação, verifica-se a compatibilidade com os valores praticados no mercado por outros municípios, com base na proposta de preços apresentadas pela empresa **INEPE - INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL E PESQUISAS**, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, razão pela qual se viabiliza a contratação.

CONCLUSÃO

Por tais fatos, documentos, dispositivos e jurisprudências, considerando que o serviço em comento se enquadra no rol dos serviços previstos no art. 13 da Lei 8.666/93, a singularidade da atividade, a notória especialização da empresa **INEPE - INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL E PESQUISAS**, dar-se o parecer no sentido de haver a contratação da Interessada, com fulcro na Inexigibilidade do certame licitatório, com a Administração Pública.

Devem ser anexados aos autos do procedimento todos os documentos mencionados no presente parecer, que visem justificar a contratação em comento.

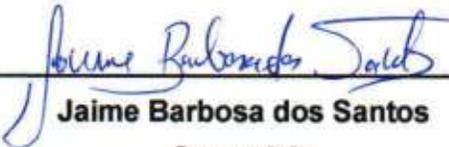
É este o parecer.

Campo Largo do Piauí – PI, 08 de fevereiro de 2021.



Erisvaldo Araújo Costa

Presidente da Comissão de Licitação



Jaime Barbosa dos Santos

Secretário



Luciano Lopes Soares

Membro



INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021

OBJETO: Serviços Técnicos Especializados de Engenharia no Monitoramento das obras 2.0 SIMEC/FNDE/MEC, SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, das obras 2.0 regulamentado pela resolução n.º 29 de 20/06/2007/MEC/FNDE e Resolução n.º 34 de 08/07/2011/MEC/FNDE, referente ao cumprimento de todas as iniciativas diligenciada pelo FNDE, referente a retirada de restrições da creche tipo 1 ID 1012792 – Termo 8967/2014 localizada no centro, e Escola 06 (seis) salas ID 1017722 – Termo 32296/2014, localizada no centro e Quadra Escolar Coberta com Vestiário ID 1002110 – Termo 6510/2013 localizada no Povoado Bom Jesus de Campo Largo do Piauí, bem como a Prestação de Contas, Revisão e monitoramento do Planejamento do PAR-Plano de Ações Articuladas nas suas 4 dimensões e inserção de novas Obras conforme a demanda de Alunos da Rede Municipal de Ensino.

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O procedimento de inexigibilidade de licitação, nº 005/2021 de que trata este processo, objetivou a seleção da melhor proposta para a prestação dos serviços especializados supramencionados. Foi em toda a sua tramitação atendida à legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **ADJUDICO** o objeto deste à empresa **INEPE - INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL E PESQUISAS**, no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), perfazendo o total de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), para os 11 (onze) meses de contrato, e **HOMOLOGO** o procedimento Inexigibilidade nº 005/2021, conforme documentos que instruem este processo.

Campo Largo do Piauí (PI), 08 de fevereiro de 2021.



Jairo Soares Leitão
Prefeito Municipal



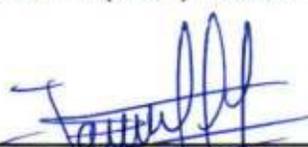
PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021.

OBJETO: Serviços Técnicos Especializados de Engenharia no Monitoramento das obras 2.0 SIMEC/FNDE/MEC, SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, das obras 2.0 regulamentado pela resolução n.º 29 de 20/06/2007/MEC/FNDE e Resolução n.º 34 de 08/07/2011/MEC/FNDE, referente ao cumprimento de todas as iniciativas diligenciada pelo FNDE, referente a retirada de restrições da creche tipo 1 ID 1012792 – Termo 8967/2014 localizada no centro, e Escola 06 (seis) salas ID 1017722 – Termo 32296/2014, localizada no centro e Quadra Escolar Coberta com Vestiário ID 1002110 – Termo 6510/2013 localizada no Povoado Bom Jesus de Campo Largo do Piauí, bem como a Prestação de Contas, Revisão e monitoramento do Planejamento do PAR-Plano de Ações Articuladas nas suas 4 dimensões e inserção de novas Obras conforme a demanda de Alunos da Rede Municipal de Ensino.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.
DATA: 08 de fevereiro de 2021.

Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa **INEPE - INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL E PESQUISAS**, CNPJ nº 07.263.885/0001-60, para a prestação dos citados serviços, com o valor global estimado de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), a serem pagos em parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para o contrato de 11 (onze) meses.

Publique-se.



Jairo Soares Leitão
Prefeito Municipal





ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ

CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

**CONTRATO Nº 005/2021 - Inexigibilidade.
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021.**

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA NO MONITORAMENTO DAS OBRAS 2.0 SIMEC/FNDE/MEC, SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, DAS OBRAS 2.0 REGULAMENTADO PELA RESOLUÇÃO N.º 29 DE 20/06/2007/MEC/FNDE E RESOLUÇÃO N.º 34 DE 08/07/2011/MEC/FNDE, REFERENTE AO CUMPRIMENTO DE TODAS AS INICIATIVAS DILIGENCIADA PELO FNDE, REFERENTE A RETIRADA DE RESTRIÇÕES DA CRECHE TIPO 1 ID 1012792 – TERMO 8967/2014 LOCALIZADA NO CENTRO, E ESCOLA 06 (SEIS) SALAS ID 1017722 – TERMO 32296/2014, LOCALIZADA NO CENTRO E QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO ID 1002110 – TERMO 6510/2013 LOCALIZADA NO POVOADO BOM JESUS DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE CONTAS, REVISÃO E MONITORAMENTO DO PLANEJAMENTO DO PAR-PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS NAS SUAS 4 DIMENSÕES E INSERÇÃO DE NOVAS OBRAS CONFORME A DEMANDA DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ - PI E A EMPRESA INEPE - INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL E PESQUISAS, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ-PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.754/0001-65, situado na Rua João Pereira dos Santos, s/n, Centro, Cep: 64.148-000, Campo Largo do Piauí – PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jairo Soares Leitão, portador do RG nº 4.063.881 SSP-PI e CPF nº 904.348.973-53.

CONTRATADA: INEPE - INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL E PESQUISAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.263.885/0001-60, com sede na Vale do Aço/MG, Rua Elis Regina, nº 438, Bairro Alphaville, Timóteo - MG e em Brasília/DF, Edifício Venâncio VI - SDS, Bloco O, Salas 201 a 217, Asa Sul e Regional, representada pelo Sr. Nelmir Tavares Filipe, CPF nº 553.773.516-49.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ

CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente, conforme a Inexigibilidade nº 005/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto os Serviços Técnicos Especializados de Engenharia no Monitoramento das obras 2.0 SIMEC/FNDE/MEC, SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, das obras 2.0 regulamentado pela resolução n.º 29 de 20/06/2007/MEC/FNDE e Resolução n.º 34 de 08/07/2011/MEC/FNDE, referente ao cumprimento de todas as iniciativas diligenciada pelo FNDE, referente a retirada de restrições da creche tipo 1 ID 1012792 – Termo 8967/2014 localizada no centro, e Escola 06 (seis) salas ID 1017722 – Termo 32296/2014, localizada no centro e Quadra Escolar Coberta com Vestiário ID 1002110 – Termo 6510/2013 localizada no Povoado Bom Jesus de Campo Largo do Piauí, bem como a Prestação de Contas, Revisão e monitoramento do Planejamento do PAR-Plano de Ações Articuladas nas suas 4 dimensões e inserção de novas Obras conforme a demanda de Alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade nº 005/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de Inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no art. 25, II, c/c art. 13, I e III da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade nº 005/2021, bem como proposta financeira e documentação apresentada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Procedimento Licitatório acima descrito e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com a prestação dos serviços e os termos estabelecidos neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus

dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta financeira;

II – prestar os serviços de acordo a demanda apresentada pelo CONTRATANTE, de maneira eficaz e célere;

III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação nº 005/2021.

IV – retificar às suas expensas, em tempo hábil, os serviços apresentados com qualquer vício;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

No ato da prestação dos serviços, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 11 (onze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

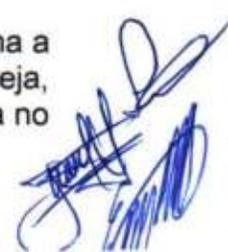
As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município/FPM/ICMS/Outros. Elemento Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), perfazendo o total de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), para 11 (onze) meses de contrato, conforme preço apresentado pela CONTRATADA na proposta financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no



distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mediante transferências entre contas bancárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

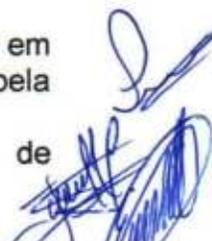
CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65
E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto - PI, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Campo Largo do Piauí (PI), 08 de fevereiro de 2021.

Jairo Soares Leitão
Prefeito Municipal de Campo Largo do Piauí - PI
CONTRATANTE

Nelmir Tavares Filipe
INEPE - INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL E
PESQUISAS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2021.

Modalidade: Inexigibilidade.

OBJETO: Serviços Técnicos Especializados de Engenharia no Monitoramento das obras 2.0 SIMEC/FNDE/MEC, SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, das obras 2.0 regulamentado pela resolução n.º 29 de 20/06/2007/MEC/FNDE e Resolução n.º 34 de 08/07/2011/MEC/FNDE, referente ao cumprimento de todas as iniciativas diligenciada pelo FNDE, referente a retirada de restrições da creche tipo 1 ID 1012792 – Termo 8967/2014 localizada no centro, e Escola 06 (seis) salas ID 1017722 – Termo 32296/2014, localizada no centro e Quadra Escolar Coberta com Vestiário ID 1002110 – Termo 6510/2013 localizada no Povoado Bom Jesus de Campo Largo do Piauí, bem como a Prestação de Contas, Revisão e monitoramento do Planejamento do PAR-Plano de Ações Articuladas nas suas 4 dimensões e inserção de novas Obras conforme a demanda de Alunos da Rede Municipal de Ensino.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Largo do Piauí - PI.

CONTRATADO: INEPE - INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL E PESQUISAS.

CNPJ nº 07.263.885/0001-60.

ENDEREÇO: Vale do Aço/MG, Rua Elis Regina, nº 438, Bairro Alphaville, Timóteo - MG e em Brasília/DF, Edifício Venâncio VI - SDS, Bloco O, Salas 201 a 217, Asa Sul e Regional.

VALOR TOTAL: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), a serem pagos em parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para o contrato de 11 (onze) meses.

FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município/FPM/ICMS/Outros.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de fevereiro de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 11 (onze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.



Jairo Soares Leitão
Prefeito Municipal





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65
E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2021.

Modalidade: Inexigibilidade.

OBJETO: Serviços Técnicos Especializados de Engenharia no Monitoramento das obras 2.0 SIMEC/FNDE/MEC, SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, das obras 2.0 regulamentado pela resolução n.º 29 de 20/06/2007/MEC/FNDE e Resolução n.º 34 de 08/07/2011/MEC/FNDE, referente ao cumprimento de todas as iniciativas diligenciada pelo FNDE, referente a retirada de restrições da creche tipo 1 ID 1017292 – Termo 8967/2014, localizada no centro, e Escola 06 (seis) salas ID 1017722 – Termo 32296/2014, localizada no centro e Quadra Escolar Coberta com Vestiário ID 1002110 – Termo 6510/2013 localizada no Povoado Bom Jesus de Campo Largo do Piauí, bem como a Prestação de Contas, Revisão e monitoramento do Planejamento do PAR-Plano de Ações Articuladas nas suas 4 dimensões e inserção de novas Obras conforme a demanda de Alunos da Rede Municipal de Ensino.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Largo do Piauí - PI.
CONTRATADO: INEPE - INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL E PESQUISAS.
CNPJ nº 07.263.885/0001-60.

ENDEREÇO: Vale do Aço/MG, Rua Elis Regina, nº 438, Bairro Alphaville, Timóteo - MG e em Brasília/DF, Edifício Venâncio VI - SDS, Bloco O, Salas 201 a 217, Asa Sul e Regional.

VALOR TOTAL: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), a serem pagos em parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para o contrato de 11 (onze) meses.

FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município/FPM/ICMS/Outros.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de fevereiro de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 11 (onze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Jairo Soares Leitão
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65
E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021.

OBJETO: Serviços Técnicos Especializados de Engenharia no Monitoramento das obras 2.0 SIMEC/FNDE/MEC, SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, das obras 2.0 regulamentado pela resolução n.º 29 de 20/06/2007/MEC/FNDE e Resolução n.º 34 de 08/07/2011/MEC/FNDE, referente ao cumprimento de todas as iniciativas diligenciada pelo FNDE, referente a retirada de restrições da creche tipo 1 ID 1017292 – Termo 8967/2014 localizada no centro e Escola 06 (seis) salas ID 1017722 – Termo 32296/2014, localizada no centro e Quadra Escolar Coberta com Vestiário ID 1002110 – Termo 6510/2013 localizada no Povoado Bom Jesus de Campo Largo do Piauí, bem como a Prestação de Contas, Revisão e monitoramento do Planejamento do PAR-Plano de Ações Articuladas nas suas 4 dimensões e inserção de novas Obras conforme a demanda de Alunos da Rede Municipal de Ensino.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

DATA: 08 de fevereiro de 2021.

Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa INEPE - INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL E PESQUISAS, CNPJ nº 07.263.885/0001-60, para a prestação dos citados serviços, com o valor global estimado de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), a serem pagos em parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para o contrato de 11 (onze) meses.

Publique-se

Jairo Soares Leitão
Prefeito Municipal

Lei nº 001/2021, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

"Institui o Programa Municipal das Escolas Cívico-Militares junto a Rede Municipal de Ensino Campo Largo-PI e cria a Escola Municipal Cívico-Militar Coronel Octávio Miranda e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR NO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal das Escolas Cívico-Militares na Rede Municipal de Ensino do Município de Campo Maior, Estado do Piauí.

Art. 2º O Programa Municipal das Escolas Cívico-Militares tem o objetivo de promover uma gestão de excelência nas áreas educacional e administrativa da rede municipal de ensino, baseada nos padrões de ensino adotados pelos colégios militares do Exército, e da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

§1º A gestão na área administrativa será alcançada por meio de ações que contemplem a administração, de forma sustentável, nas áreas de pessoal, serviços gerais, material, patrimonial e de finanças.

§2º A gestão na área educacional será alcançada por meio de ações destinadas ao desenvolvimento de comportamentos, valores e atitudes, com vistas ao desenvolvimento pleno do aluno e ao seu preparo para o exercício da cidadania.

Art. 3º São objetivos do Programa, entre outros:

I - atender alunos de ambos os sexos que estejam cursando o Ensino Fundamental II;

II - oferecer ao aluno educação formal baseada em valores cívicos, patrióticos, éticos e morais;

III - usar como instrumentos educacionais o ensino do civismo, o respeito às leis, aos direitos e deveres do cidadão e dos ideais da família;

IV - melhorar os indicadores de desenvolvimento da educação básica – IDEB;

V - diminuir a evasão escolar e o baixo desempenho acadêmico;

VI - aumentar os índices de acesso dos estudantes da rede municipal de ensino nos certames de acesso às instituições de ensino superior, bem como, sua maior inserção no mercado de trabalho;

VII - valorizar os (as) profissionais da educação;

VIII - obter avanços nos parâmetros de segurança pública cidadã na comunidade escolar, por meio da participação integrada da sociedade e dos órgãos públicos, como ferramenta transformadora da gestão do ensino;

IX - reduzir os índices de violência e criminalidade no ambiente escolar e municipal.

Art. 4º Dentre as atividades constantes do Programa, deverão constar, obrigatoriamente:

I - execução diária do Hino Nacional, do Hino à Bandeira do Brasil, do Hino do Piauí e o Hino de Campo Maior em postura adequada;

II - uso de uniforme próprio da Escola Cívico Militar, instituído em parceria com a Secretaria de Educação Municipal;

III - formação de fila marcial para acesso às salas de aula;

IV - estímulo de valores e princípios militares;

V - prática de atividades esportivas que estimulem disciplina, autocontrole e a cooperação;

VI - palestras;

VII - atividades culturais e musicais.

Art. 5º O Programa Municipal das Escolas Cívico-Militares será executado por meio das seguintes ações e instrumentos:

I - Contratação de um Comandante Cívico-Militar para a Escola que implantar o Modelo de Escola Cívico-Militar;

II - Contratação de um Subcomandante Cívico-Militar para a Escola que implantar o Modelo de Escola Cívico-Militar;

III - Contratação de Monitores para atuação na Escola que implantar o Modelo de Escola Cívico-Militar, em quantitativo que atenda às necessidades dos alunos e da Escola;

IV - Implementação de um Código de Ética;

V - Criação de comissão para monitoramento e avaliação do Modelo de Escola Cívico-Militar, que será regulamentado através de decreto Municipal.

Art. 6º Para fazer face às despesas com a implantação das Escolas Cívico-Militares que trata esta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar as

(Continua na próxima página)